



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/631

Rio Grande, 13 de setembro de 2022.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 098 que **ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 7º, 97, 129, 130 E 145 DA LEI MUNICIPAL Nº 5819/2003.**

O presente projeto de lei visa modernizar a legislação estatutária, trazendo regramentos que condizem com a atualidade, com os anseios públicos e sociais, bem como preencher lacunas em atos administrativos e evitar prejuízos ao bom andamento da máquina pública.

Não obstante, traz regramentos essenciais com o avanço das normas federais, como acerca da Lei Geral de Proteção de Dados.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

PROJETO DE LEI N° 098 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

**ALTERA A REDAÇÃO DOS
ARTIGOS 7º, 97, 129, 130 E 145
DA LEI MUNICIPAL N°
5819/2003.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescida a alínea “e” ao artigo 7º da Lei Municipal nº 5819/2003, com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

e) comprovar que não possui condenação criminal, em sentença com trânsito em julgado, nos últimos 05 (cinco) anos;

Art. 2º Altera o “caput” do artigo 97 da Lei Municipal nº 5819/2003, que passe a viger nos seguintes termos:

“Art. 97 Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, ascendente ou descendente, até o primeiro grau da ordem sucessória civil, enteado, menor sob guarda ou tutela, desde que devidamente comprovada a doença e a necessidade de acompanhamento por laudos fornecidos respectivamente por junta médica e assistente social, ambos do Município.” (NR)

Art. 3º Fica acrescido o inciso XVIII ao artigo 129 da Lei Municipal nº 5819/2003, nos seguintes termos:

“Art. 129 (...)

XVIII – guardar sigilo sobre assuntos da repartição.”

Art. 4º Ficam acrescidos os incisos XX, XXI e XXII ao artigo 130 da Lei Municipal nº 5819/2003, nos seguintes termos:

“Art. 130 (...)

XX – Promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;



XXI – Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral;

XXII – Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitados.”

Art. 5º Ficam alterados os incisos III, IV e V do artigo 145 da Lei Municipal nº 5819/2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 145 (...)**

III – Inassiduidade ou impontualidade habituais;

IV – Indisciplina ou insubordinação graves ou reiteradas;

V – Incontinência pública e conduta escandalosa;”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 13 de setembro de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação